



**MENSAGEM Nº 003/2020 DO PODER EXECUTIVO.**

Maracanaú, 13 de janeiro de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
**Ver. José Valdeми Gomes Peixot**  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
16 JAN 2020 09:54 Hs	
Nº Protocolo	9099 16/01/2020
	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rubrica Protocolista	

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “Altera e consolida a Lei nº 1.955, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de unidades administrativas denominadas Secretarias Executivas, vinculadas aos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Maracanaú, e dá outras providências.”

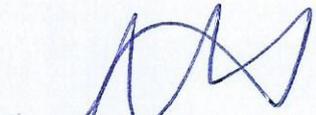
Inicialmente, cumpre-me informar que a presente propositura visa alterar e consolidar a legislação municipal em relação as Secretarias Executivas alterada pela Lei nº 2.836, de 29 de agosto de 2019, que extinguiu a Secretaria de Administração Hospitalar.

Vale ressaltar, que a alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo, não implicará na criação e/ou de despesa com pessoal.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Ex<sup>a</sup>. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos a V. Ex<sup>a</sup> e aos demais insignes representantes da população do Município de Maracanaú, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**FIRMÃO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú



**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

**ALTERA A LEI Nº 1.955, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013, MODIFICADA PELA LEI Nº 2.845, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DENOMINADAS SECRETARIAS EXECUTIVAS, VINCULADAS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei nº 1.955, de 1º de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.845, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Cria, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo, a unidade administrativa denominada Secretaria-Executiva, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas nesta Lei.*

*Art. 2º. Ficam criadas as Secretarias Executivas das seguintes Secretarias Municipais ou órgão equiparado da Administração Pública Direta do Poder Executivo:*

*I – Secretaria-Executiva da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, vinculada à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças;*

*II – Secretaria-Executiva das Secretarias de Defesa Social, de Recursos Humanos e Patrimoniais, de Governo, de Juventude e Lazer, da Procuradoria-Geral do Município e do Gabinete do Prefeito, vinculada à Secretaria de Defesa Social;*

*III – Secretaria-Executiva das Secretarias de Cultura e Turismo e de Esporte, vinculada à Secretaria de Esporte;*

*IV – Secretaria-Executiva da Secretaria de Educação, vinculada à Secretaria de Educação;*

*V – Secretaria-Executiva da Secretaria de Saúde e do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, vinculada à Secretaria de Saúde;*

*VI – Secretaria-Executiva da Secretaria de Infraestrutura, vinculada à Secretaria de Infraestrutura;*

*Art. 3º. Compete às Secretarias Executivas definidas no artigo anterior o processamento das despesas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo as seguintes atribuições:*

*I - Empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa;*

*II – Autorizar a abertura e homologação de processos licitatórios ou os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação ratificados, na forma*



prevista na Lei nº 8.666/93, devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município;

III – Autorizar a realização de empenho até o limite previsto nos tetos de desembolso mensal e seus respectivos cancelamentos;

IV – Autorizar Suprimentos de Fundos, de acordo com a autorização legislativa prevista nas leis orçamentárias em vigor;

V – Reconhecer a dívida de exercícios anteriores;

VI – Assinar contratos administrativos firmados após a homologação e publicação da licitação respectiva, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados, devidamente analisados previamente pela Procuradoria-Geral do Município;

VII – Realizar a liquidação e autorizar o pagamento das despesas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII – Autorizar a Nota de Autorização de Despesa;

IX – Estabelecer controles, promover o acompanhamento e assinar os convênios e contratos, inclusive os de repasse, e demais ajustes firmados pelas Secretarias Municipais ou órgão equiparado, sob sua responsabilidade;

X – Avaliar periodicamente os resultados da gestão de cada Secretaria Municipal e órgão equiparado, sob sua responsabilidade;

XI – Encaminhar os documentos necessários previstos em lei, de natureza obrigatória, aos órgãos de controle externo;

XII – Desempenhar os demais procedimentos e atividades correlatas.

**Art. 4º.** Ficam criados na estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Poder Executivo 06 (seis) cargos públicos de provimento em comissão de Secretário-Executivo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), composta de vencimento base de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e gratificação de representação de 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento base, simbologia SEXEC.

*Parágrafo único.* O Secretário-Executivo poderá ser substituído interinamente nas ausências, impedimentos ou afastamentos, por servidor do quadro de pessoal da estrutura organizacional da Secretaria a que se vincula e, no caso de vacância, por outro Secretário-Executivo com iguais poderes e atribuições nos termos dos artigos 3º e 5º da Lei nº 1.955, de 01 de fevereiro de 2013, sem acréscimo remuneratório, por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** O cargo de Secretário-Executivo, para fins da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é considerado Ordenador da Despesa e responsável pelo empenho, liquidação e pagamento referentes às Secretarias Municipais, Fundos Municipais ou órgãos equiparados sob sua responsabilidade.

*Parágrafo Único.* Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade, cujos atos resultem a emissão de empenho, a liquidação, a autorização de pagamento, a





*concessão de suprimento de fundos ou os dispêndios de recursos do Município ou pela qual responda.*

*Art. 6º. O Secretário-Executivo, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.*

*Art. 7º. O órgão central de contabilidade, vinculado à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, inscreverá como gestor responsável todo o Ordenador da Despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas respectivo.*

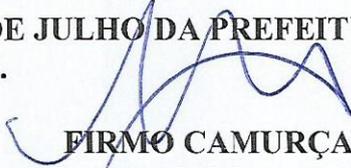
*Art. 8º. Aplica-se o disposto na Lei nº 629, de 30 de novembro de 1998 às demais Secretarias Municipais ou órgão equiparado que não foram contempladas expressamente na estrutura administrativa definida no art. 1º desta Lei.*

*Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária consignada de cada Secretaria Municipal ou órgão equiparado indicados no art. 1º desta Lei, as quais serão suplementadas, se necessário.”NR*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS  
13 DE JANEIRO DE 2020.**

  
**FIRMÃO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú